



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em: 25/03/2020

Danielle Silva de Oliveira

Danielle Silva de Oliveira

Chefe do Departamento de Relações Públicas

Decreto: 1400/2017

DECRETO Nº 2.853/2020-GPM/SFX
(DE 25 DE MARÇO DE 2020)

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS COVID 19, VEZ QUE A MESMA JÁ POSSUI DECLARAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO COLETIVA PELO MINISTERIO DA SAUDE PORTARIA Nº 424/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal e, atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do novo Coronavirus,

CONSIDERANDO inexistência de casos confirmados no município e região e a necessidade da manutenção da economia local,

CONSIDERANDO a expectativa de demanda para a região sudoeste do Estado do Pará e a decisão do STF da criação de políticas próprias de enfrentamento da crise,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se os termos previstos no artigo 2º do Decreto Municipal 2.852/2020 temporariamente.

Art. 2º. Mantem suspensas, no Município de São Félix do Xingu-PA, até dia 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogável a necessidade do caso, as atividades dos estabelecimentos comerciais referentes a bares, casas noturnas, fast food, pubs, lounges, boates, igrejas, playgrounds, salões de festas, piscinas, bares, conveniências, lanchonetes; academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas, bem como os locais similares e afins aqui informados; mesmo os localizados junto a postos de combustíveis; atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, todos podendo apenas funcionar por delivery, ou retirada no local, proibido qualquer tipo de consumo ou reunião.

§1º. As suspensões e fechamentos perdurarão até o dia 20/04/2020, aplicando ainda, aos shows artísticos e culturais, de custeio público ou privado, em ambientes fechados ou abertos, bem como caminhadas, cavalgadas, parques de exposições, ambientes de recreação, aglomeração de pessoas independente do evento em especial nas dependências da Praia do Pedral e locais próximos e as situações similares.

§2º. O comercio local que não cumprir as determinações desse decreto incorrera em multa ao fato de 10 (dez) salários mínimos, bem como imediata



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



revogação do alvará de funcionamento, além de responder civil e criminalmente na forma da lei.

Art. 3º. Em locais de grande aglomeração e/ ou circulação de público, bem como para todo o comércio desse município fica proibido a manutenção dentro do estabelecimento de mais de uma pessoa a cada 2m² (dois metros quadrado), respeitando nos locais que houver balcão ou mesa a proximidade de clientes entre 1m de distância em todas as direções, devendo haver funcionário na entrada para controle de entrada, permanência e saída de pessoas, cuja responsabilidade exclusiva cível e criminal é do proprietário do estabelecimento, bem como redução da jornada de funcionamento.

§ 1º - O comércio local deverá realizar contingenciamento com limitação de venda de mercadorias de primeiras necessidades, incluindo o combustível.

§ 2º - O comércio local deverá se abster de realizar aumento desproporcional dos preços das mercadorias, sob pena de incorrer em crime de abuso de poder econômico.

§ 3º - O comércio deverá fornecer aos clientes e manter para uso material de higiene, como álcool em gel no percentual mínimo de 70%, limpeza constante dos balcões e objetos de uso coletivo, distanciamento de (01) uma pessoa a cada 2m².

§ 4º. O comércio local que não cumprir as determinações desse decreto incorrerá em multa ao fato de 10 (dez) salários mínimos, bem como imediata revogação do alvará de funcionamento, além de responder civil e criminalmente na forma da lei.

Art. 4º. Alterar o Artigo 3º, em seu § 5º do Decreto Municipal 2.852/2020, que terá o seguinte texto:

§ 5º. O pagamento do terço de férias segue a plataforma orçamentária já convencionada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU –
PARÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto nº. 2.853/2020, de 25 de março de 2020, foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu – Pará.